

LEI N° 6.616 de 22 de Abril de 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apreciação do conselho municipal da melhor idade de Araxá para a aprovação de repasses do poder executivo a todas as entidades ou associações destinados a Assistência ao Idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do vereador José Maria Lemos Júnior, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório anexar comprovante de ciência do Conselho Municipal da Melhor Idade aos Projetos de Lei, oriundos do Executivo, encaminhados à Câmara Municipal de Araxá, que beneficiam a área de Assistência ao Idoso.

Art. 2º - Seja qual for a Entidade ou Associação que depender de recursos do Poder Executivo ou de qualquer Fundo deverá ter o comprovante de apreciação do Conselho Municipal da Melhor Idade de Araxá.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. Jeová Moreira da Costa

Prefeito Municipal de Araxá

Alex Ribeiro Gomes

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão